



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

EDITAL Nº 02/2025

**RESPOSTAS ÀS INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
QUANTO AO RESULTADO DA 1ª FASE**

A Comissão de Seleção do Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Agronomia/Fitotecnia (PPGAF/UFC), para ingresso no primeiro semestre letivo de 2026, **em conformidade com o Edital nº 02/2025 – PPGAF/UFC**, torna públicas as **respostas aos recursos administrativos** interpostos dentro do prazo estabelecido, após análise do mérito de cada solicitação.

MESTRADO

Inscrição: 140562

Breve resumo dos fatos

O(a) candidato(a) inscreveu-se no processo seletivo para o curso de mestrado para a vaga na Linha de pesquisa de Fisiologia e Melhoramento Vegetal (Área de estudo: Fisiologia do Estresse) do Programa de Pós-Graduação em Agronomia/Fitotecnia (PPGAF/UFC) e interpôs recurso administrativo contra o resultado da Primeira Fase do certame, solicitando a **reanálise da pontuação atribuída ao miniprojeto**, sob o argumento de que o trabalho apresentado atenderia integralmente aos critérios avaliativos previstos no edital.

Argumentos

O(a) recorrente sustenta que o miniprojeto apresenta **clareza na comunicação escrita, sequência lógica e profundidade da argumentação; adequada fundamentação teórica com base em literatura científica atual; domínio do método científico; e compatibilidade entre objetivos, metodologia, resultados esperados e cronograma**, solicitando, assim, a reavaliação global da nota atribuída ou esclarecimentos adicionais quanto aos critérios utilizados.

Resposta

A Comissão de Seleção do Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Agronomia/Fitotecnia (PPGAF/UFC), no uso de suas atribuições e em conformidade com o Edital nº 02/2025 – PPGAF/UFC, após análise do recurso interposto pelo(a) candidato(a),

referente ao resultado da Primeira Fase – Avaliação do Histórico Escolar e do Miniprojeto, esclarece o que segue:

Conforme disposto no **item 3** do edital, a Primeira Fase do certame compreende a avaliação do histórico escolar e do miniprojeto, sendo este último analisado com base em critérios objetivos previamente definidos e aplicados **de forma uniforme a todos os candidatos**, a saber:

- a) Clareza na comunicação escrita, sequência lógica de argumentação e profundidade da argumentação;
- b) Fundamentação do problema, domínio da literatura científica atual e relevante sobre o tema abordado;
- c) Conhecimento do método científico;
- d) Adequação do miniprojeto em relação ao tempo de duração da pesquisa no Programa e aos resultados esperados.

Na avaliação do miniprojeto do(a) candidato(a), a Comissão atribuiu as seguintes pontuações em: a) 2,0 pontos; b) 2,0 pontos; c) 1,8 pontos; d) 1,8 pontos, totalizando **7,6 (sete vírgula seis) pontos** na avaliação do miniprojeto.

Ressalta-se que a pontuação atribuída decorre da **análise técnica do conteúdo apresentado**, observando rigorosamente os critérios estabelecidos no edital, sem a utilização de parâmetros subjetivos ou diferenciados em relação aos demais candidatos.

Do Mérito

Cumpra destacar que os **critérios de avaliação, bem como os respectivos pesos e limites de pontuação**, foram previamente definidos no edital e **não são passíveis de alteração ou flexibilização em sede recursal**. O recurso administrativo destina-se exclusivamente à verificação da correta aplicação das normas editalícias, e não à substituição do juízo técnico da banca avaliadora.

No presente caso, constata-se que a avaliação do miniprojeto foi realizada em estrita observância aos critérios previstos, tendo sido atribuída pontuação compatível com o desempenho apresentado, dentro dos limites máximos estabelecidos para cada item.

Dessa forma, **não se verifica erro material, omissão ou descumprimento do edital** na avaliação do miniprojeto do(a) candidato(a).

Destarte, a Comissão de Seleção decide pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto, permanecendo inalterado o resultado da Primeira Fase para a inscrição nº **140562**.

DOUTORADO

Inscrição: 139989

Breve resumo dos fatos

O(a) candidato(a) efetuou inscrição no curso de doutorado para a vaga na Linha de pesquisa de Fitossanidade (Área de estudo: Entomologia – Controle Biológico de Pragas) do Programa de Pós-Graduação em Agronomia/Fitotecnia. O(a) mesmo(a) interpôs recurso administrativo em face do resultado da primeira fase da seleção solicitando **reavaliação dos critérios aplicados**.

Argumentos

Sua solicitação é fundamentada no fato que seu **Índice de Rendimento Acadêmico** na graduação e no mestrado **é superior ao mínimo exigido**, habilitando-o(a) à continuidade da avaliação dos demais critérios dessa fase. Ainda de acordo com o(a) candidato(a), **não constam reprovações** em seu histórico, o **tempo de integralização** dos cursos ocorreu dentro do período **regular** e foi cursado um **número satisfatório de disciplinas** diretamente relacionadas à linha de pesquisa, o que, nos termos do edital, impactaria positivamente na pontuação final.

Resposta

A Comissão de Seleção do Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Agronomia/Fitotecnia (PPGAF/UFC), no uso de suas atribuições e em conformidade com o Edital nº 02/2025 – PPGAF/UFC, após análise do recurso interposto pelo(a) candidato(a), referente ao resultado da Primeira Fase – Avaliação do Histórico Escolar e do Miniprojeto, esclarece o que segue:

O **item 3** do edital estabelece que, na 1ª fase, o candidato poderá obter pontuação máxima correspondente a **20% da nota final**, totalizando até 2,0 (dois) pontos, calculados pelo somatório da Análise do Histórico Escolar e da Avaliação do Miniprojeto, conforme critérios previamente definidos.

No que se refere especificamente à Análise do Histórico Escolar, o **item 3.2** do edital dispõe que a pontuação resulta da soma dos seguintes componentes: média das disciplinas, número de reprovações, tempo de integralização do curso e número de disciplinas cursadas na área, sendo posteriormente multiplicada pela pontuação relativa **à nota do Programa** cursado pelo candidato(a) no último quadriênio (Avaliação CAPES), adotando-se os seguintes pesos: nota 7 (1,0), nota 6 (0,85), nota 5 (0,70), nota 4 (0,55) e **nota 3 (0,40)**.

Na análise do histórico do(a) candidato(a), constatou-se que **não há reprovações, o tempo de integralização** ocorreu dentro do **prazo regular** e foram cursadas **disciplinas relacionadas à linha de pesquisa** pretendida, fatores que contribuíram positivamente para a pontuação bruta dessa etapa.



Entretanto, conforme determina expressamente o edital, essa somatória foi multiplicada pelo fator correspondente à nota CAPES do Programa de Pós-Graduação cursado pelo(a) candidato(a), **que é conceito 3, resultando na aplicação do coeficiente 0,40.**

Do Mérito

Ressalta-se que os critérios, pesos e fórmulas de cálculo estão claramente definidos no edital e não podem ser alterados ou flexibilizados em sede de recurso, sendo a atuação da Comissão restrita à verificação da correta aplicação das normas editalícias, o que foi rigorosamente observado no presente caso.

Dessa forma, não há erro material ou descumprimento do edital na atribuição da nota da Primeira Fase, mas sim a aplicação objetiva dos critérios previamente estabelecidos e de conhecimento público.

Destarte, a comissão de seleção decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto pelo(a) candidato(a), **permanecendo inalterado o resultado da Primeira Fase para a inscrição nº 139989.**

Fortaleza/CE, 20/12/2025

Comissão de Seleção